



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 95.116..

PARECERES N.ºs 95.116..

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 20 de junho de 2016.

Ofício nº 72/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~25/2016~~ 84/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 25/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 002162 CAMARA M. ASSIS 20/06/2016 16:49



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 25/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa para proceder à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), tendo em vista que no mapa de precatórios a pagar no exercício de 2016 há precatórios de natureza não alimentar, ocasionando a necessidade de realocação da dotação constante no orçamento de 2016, a qual está destinada a precatórios de natureza alimentar.

Ocorre que no momento de elaboração do orçamento não tínhamos com exatidão os valores que seriam de precatórios de natureza alimentar e não alimentar, e por ocasião do empenho observamos que parte dos precatórios tinham natureza não alimentar, e o valor orçado para esta categoria de precatórios seria insuficiente para sua quitação durante o exercício.

Assim, afirmamos que o projeto em questão visa a transferência de dotações já destinadas ao pagamento de precatórios para outra categoria econômica também destinada ao pagamento dos mesmos, tão somente para ajustar questão contábil.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 25/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PARECERES N.ºs 95/16

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 25/2016 84/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.13.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2.13.1.	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA	
04.062.0066.2.249	PRECATÓRIOS - NATUREZA NAO ALIMENTAR	
(11470) 339091	Sentenças Judiciais	R\$ 414.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.13.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2.13.1.	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA	
04.062.0066.2.093	PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR	
(11467) 319091	Sentenças Judiciais	R\$ 414.000,00

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO Nº 78/2016

PROCESSO Nº 149/2016 – PROJETO DE LEI Nº ____/2016 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 414.000,00.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), visando a transferência de dotações já destinadas ao pagamento de precatórios para outra categoria econômica também destinada ao pagamento dos mesmos, tão somente para ajustar questão contábil.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, a proposta visa realocar a quantia acima, a qual está destinada a precatórios de natureza alimentar, eis que no mapa de precatórios a pagar no exercício de 2016 há precatórios de natureza não alimentar, ocasionando a necessidade de realocação da dotação constante no orçamento.

Consta ainda que no momento da elaboração do orçamento, não era conhecido com exatidão os valores que seriam de precatórios de natureza alimentar e não alimentar, e no momento do empenho, foi observado que parte dos precatórios tinham natureza não alimentar e que por isso o valor orçado para esta categoria de precatórios seria insuficiente para sua quitação durante o exercício.

Segundo consta, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de anulação parcial e/ou total da dotação orçamentária descrita no art. 2.º do Projeto de Lei em comento, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

“Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

(...)

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;" (sic)

E ainda:

"Artigo 84 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - enviar à Câmara Municipal, Projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;"

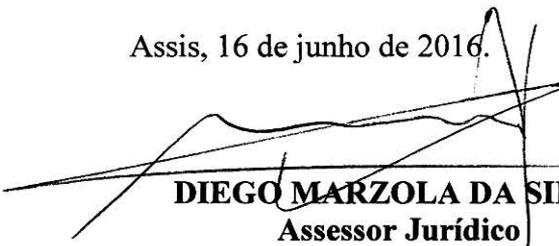
Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 16 de junho de 2016.


DIEGO MARZOLA DA SILVA
Assessor Jurídico
- OAB/SP 305.015 -

PROT. 002165 CÂMARA M. ASSIS 20/06/2016 16:52 MK/423